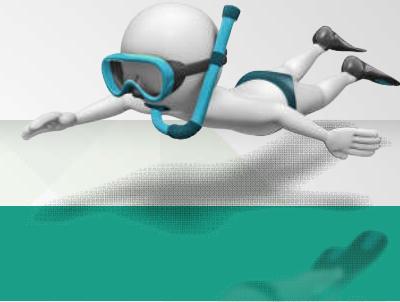


**14:20 H – SALA 3 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**





**I – AR CABOUÇO LEGAL**

**II – FUNDOS DE INVESTIMENTO: PRESTADORES SERVIÇOS**

**III – CREDENCIAMENTO**

**IV – SISTEMA CADPREV ENTE LOCAL**

**V – SISTEMA CADPREV WEB**

**AGENDA**

# ARCABOUÇO LEGAL



## **PORTARIA MPS Nº 519/11: ARTIGO 1º**



**Art. 1º:** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), **comprovarão a elaboração da Política Anual de Investimentos** de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, **mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS), do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN).**

*(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*



## **PORTARIA MPS Nº 519/11: ARTIGO 1º**



**§ 1º:** A estrutura do **DPIN** será disponibilizada pela SPPS no CADEPREV até **31 de outubro de cada exercício em relação ao exercício seguinte. (DPIN 2017 até 31/05/17).**

**§ 2º:** O envio do **DPIN** de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012).

**§ 3º:** O relatório da Política Anual de Investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo **prazo de 10 anos**.

**§ 4º:** O **DPIN** deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS.

(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)



## **PORTARIA MPS Nº 519/11: ARTIGO 2º**



**Art. 2º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação** organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria:

- \* Economia e Finanças ;
- \* Sistema Financeiro Nacional;
- \* Instituições e Intermediários Financeiros;
- \* Mercado de Capitais;
- \* Mercado Financeiro;
- \* Mercado de Derivativos;
- \* Fundos de Investimento.



## **PORTARIA MPS Nº 519/11: ARTIGO 3º**



**Art. 3º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão observar na gestão dos recursos** de seus RPPS as seguintes **obrigações**, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

*(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

I - na gestão por entidade autorizada e **credenciada**, realizar processo seletivo e submetê-lo à **instância superior de deliberação**, tendo como critérios, no mínimo, **a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos** e a **experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros**;

*(Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**? “ PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES” ?**



## PORTARIA MPS Nº 519/11: ARTIGO 3º



II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, **no mínimo mensalmente**, relatório detalhado contendo informações sobre a **rentabilidade** e **risco** das aplicações; **? “EXTRATO” ?**

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, **no mínimo semestralmente**, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória; **? “REAVALIAÇÃO PARA RODÍZIO” ?**



## **PORTARIA MPS Nº 519/11: ARTIGO 3º**



**IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações; ? “CÓDIGO DE ÉTICA”?**

**V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à Política Anual de Investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle; ? “RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE RENTABILIDADE E RISCO” ?**

## **PORTARIA MPS Nº 519/11: ARTIGO 3º**



**VI - assegurar-se do desempenho positivo de  
qualquer entidade que mantiver relação de  
preSTAção de serviÇos e/ou consultoria nas  
operações de aplicação dos recursos do RPPS e da  
regularidade do registro na Comissão de Valores  
Mobiliários (CVM).**

*(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

**? “VOCÊ JÁ DEU UM GOOGLE” ?**



# **FUNDOS DE INVESTIMENTO: PRESTADORES DE SERVIÇOS**



# **INSTRUÇÃO CVM Nº 555, 17/12/2014**



**“Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos FUNDOS DE INVESTIMENTO.”**

**Possui:**

- \* 119 páginas;
- \* XV Capítulos;
- \* 157 Artigos; e
- \* 5 Anexos.



**Art. 108.** Quanto à composição de sua **Carteira**, os **Fundos de Investimento (FIs)** e os **Fundos de Investimento em Cotas (FICs)**, classificam-se em:

**I – Fundo de Renda Fixa;**

**II – Fundo de Ações;**

**III – Fundo Multimercado; e**

**IV – Fundo Cambial.**



## INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: FUNDO DE INVESTIMENTO



**Art. 3º O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de **condomínio**, destinado à aplicação em ativos financeiros.**

- \* Do *Latin...* **Com** = reunião... **Dominium** = propriedade;
- \* Do Dicionário Jurídico: Propriedade em Comum; Compropriedade, na qual cada com proprietário pode usar livremente a coisa conforme seu destino e exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão...

(Forense Universitária, 4ª edição, pág: 173)



## INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: FUNDO DE INVESTIMENTO



Art. 5º Da denominação do fundo deve constar a expressão "**Fundo de Investimento**", acrescida da referência à **Classificação do Fundo**.

Parágrafo único. À denominação do fundo **não podem ser acrescidos** termos ou expressões que induzam interpretação indevida quanto a seus objetivos, sua política de investimento, seu público alvo ou o eventual tratamento tributário específico a que estejam sujeitos o fundo ou seus **Cotistas (Investidor Qualificado (IQ) ou Investidor Profissional (IP)** definidos através da Portaria nº 185/15 que define o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão, **PRÓ-GESTÃO**).



## **PORTARIA MPS nº 519, 24/8/11 + PORTARIA MF nº 01, 3/1/17**



Art. 6º - A: Será considerado **Investidor Qualificado (IQ)**, o RPPS que atenda cumulativamente :

**I** - cujo ente federativo instituidor possua **CRP vigente** na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;

**II** - **possua recursos aplicados**, informados no DAIR imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a **R\$ 10 milhões**;

**III** - comprove o **efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos** (maioria certificada);

**IV** - **tenha aderido ao "Pró-Gestão RPPS"**, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14/05/15, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.



## **PORTARIA MPS nº 519, 24/8/11 + PORTARIA MF nº 01, 3/1/17**



Art. 6º - B: Será considerado **Investidor Profissional (IP)**, o RPPS que atenda cumulativamente :

**I** - cujo ente federativo instituidor possua **CRP vigente** na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;

**II** - **possua recursos aplicados**, informados no DAIR imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou **superior a R\$ 1 bilhão**;

**III** - comprove o **efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos** (maioria certificada);

**IV** - **tenha aderido ao "Pró-Gestão RPPS"**, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14/05/15, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.



Art. 6º - C: A classificação do RPPS como **IQ** ou **IP**, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada **da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações** e pela observância das condições de **segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência** na aplicação dos recursos, segundo o disposto na Resolução do CMN.



## INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: FUNDO DE INVESTIMENTO



Art. 61. O fundo deve ter escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser **segregadas das do administrador**.

Art. 95. O fundo deve manter seu patrimônio aplicado em **ativos financeiros** nos termos estabelecidos em seu **regulamento**, observados os limites de que trata esta Instrução.

**Regulamento** = é o documento de constituição do fundo de investimento (Artº 2º, XLII).

§ 5º O registro, depósito e **custódia** devem ser realizados em contas específicas, abertas diretamente em nome do fundo.

**Ou seja, o Fundo de Investimento é uma Pessoa Jurídica, que possui CNPJ próprio!!!**



## INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: FUNDO DE INVESTIMENTO



Art. 4º O **FUNDO** pode ser constituído sob a forma de **condomínio aberto**, em que os **cotistas** podem solicitar o resgate de suas **cotas** conforme estabelecido em seu regulamento, ou **fechado**, em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do fundo.

**Cotista:** aquele que detém cotas de um fundo de investimento, mediante sua inscrição no livro de cotistas do fundo (Artº 2º, XIV).

**Cotas:** as cotas do fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas. (Artº 11).

§ 1º O **valor da cota** do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo, apurados, ambos, no horário de fechamento dos mercados em que o fundo atue.



## INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: ARTIGO 2º: TIPOS DE DATAS



**XV : DATA DA APLICAÇÃO:** é a data da efetiva disponibilização, para o fundo, dos recursos investidos pelo cliente ou pelo distribuidor;

**XVI: DATA DE CONVERSÃO DE COTAS:** é a data indicada no regulamento do fundo para apuração do valor da cota para efeito da aplicação e **do pagamento do resgate;**

**XVII: DATA DE PAGAMENTO DO RESGATE:** é a data do efetivo pagamento, pelo fundo, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate;

**XVIII: DATA DO PEDIDO DO RESGATE:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade;

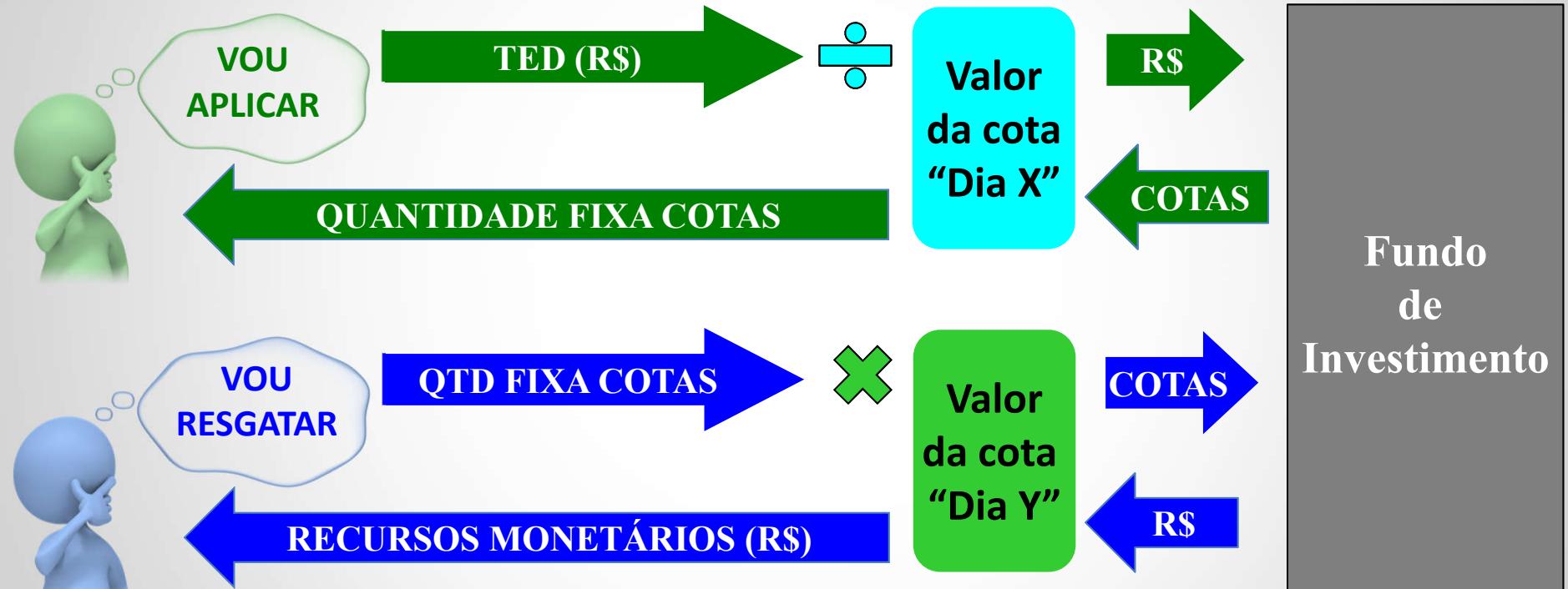


**XXXIX – PRAZO DE CARÊNCIA PARA RESGATE:** é o prazo estipulado no regulamento durante o qual o cotista **terá restrições para solicitar o resgate ( $D + 4.500$  d.u. = 17,85 anos);**

**XL – PRAZO PARA PAGAMENTO DO RESGATE:** é o prazo contado entre a data do pedido de resgate e a data do pagamento do resgate.



# INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: FUNDO DE INVESTIMENTO



# INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: FUNDO DE INVESTIMENTO



## Fundos ABERTOS

- Permitem a movimentação de Cotistas;
- Permitem aplicações e resgates;
- É livre para a entrada de novos investidores.

## Fundos FECHADOS

- Não permitem a entrada de novos Cotistas;
- Existe prazo para resgates e novas aplicações;
- Nichos específicos de mercado.

# INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: ADMINISTRADOR



Artigo 2º, I: **ADMINISTRADOR**: pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e responsável pela administração do fundo;

Artigo 56: O **ADMINISTRADOR** do Fundo é responsável por:

- I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido do fundo aberto...
- II - disponibilizar aos cotistas, mensalmente ou no período previsto no regulamento para cálculo e divulgação da cota, o extrato de conta (CNPJ do Fundo, saldo, valor da cota ...);
- III – disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, de forma equânime entre todos os cotistas;

Artigo 104: O **ADMINISTRADOR** responde pela inobservância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco...



## **INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: ADMINISTRAÇÃO**



**Artigo 78: A ADMINISTRAÇÃO do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.**



# INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: GESTOR e GESTÃO



Artigo 2º, XXX: **GESTOR**: Pessoa natural ou jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício profissional de administração de **carteiras** de valores mobiliários, contratada pelo administrador, em nome do fundo, para realizar a gestão profissional de sua carteira;

**Carteiras** = conjunto de ativos financeiros e disponibilidades do Fundo (Artigo 2º, IX).

Artigo 78, § 3º: **GESTÃO**: A gestão da carteira do fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos **ativos financeiros** dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM...

**Ou seja, GESTOR é quem negocia os ativos financeiros:  
compra e vende!**



## INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: DISTRIBUIDOR/AGENTE AUTÔNOMO



Instrução CVM nº 555/14, Artigo 2º, XX: **DISTRIBUIDOR**: é o intermediário contratado pelo administrador em nome do fundo para realizar a distribuição (**VENDA**) de suas cotas;

**Site CVM: AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS**: é a pessoa natural que atua na:

- \* **prospecção e captação de clientes**, recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis; e
- \* **prestação de informações** sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado.

Esse profissional pode **atuar** diretamente como **pessoa natural**, mas, também, por meio de **uma sociedade constituída com esse fim exclusivo**, e deve exercer suas atividades sempre através de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em nome da qual atua como representante.



## **INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: CUSTÓDIA**



**Art. 81.** Os contratos de **custódia** devem, além de observar o que dispõe a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários, conter cláusula que:

**I** – estipule que somente as ordens emitidas pelo administrador, pelo gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pela instituição custodiante; e

**II** – vede ao custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do fundo.



## AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO



As escalas usadas pelas agências de classificação de risco de crédito podem ser representadas por letras, números e sinais matemáticos (+ ou -) e normalmente vão de '**D**' (nota mais baixa) a '**AAA**' (nota mais alta).

As notas são classificadas, pelo mercado, em 2 grupos:

\* **Grau de Investimento (AAA até BBB-)**

\* **Grau Especulativo (BB+ até D).**



## ESCALA DE RATINGS



## ESCALA DE RATINGS

## NOTAS NO COLÉGIO

AAA..... 10,0

AA..... 9,0

A..... 8,0

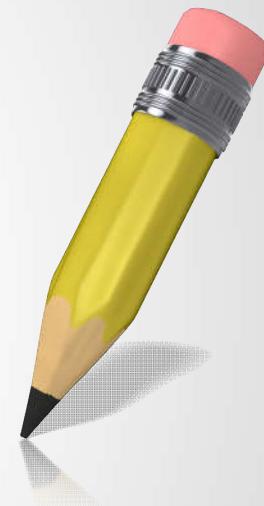
BBB..... 7,0

???

BB..... 6,0

: ..... : .....

: ..... : .....



## **RATING PARA ASSET: ARTIGO 15, §2º, RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922**



**Artigo 15, § 2º:** Os RPPS **somente poderão aplicar recursos** em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN ou pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira **considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social**, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

**I - de baixo risco de crédito;** ou

**II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.**



## RATING PARA FUNDO: ARTIGO 83, ICVM nº 555



**Art. 83. Se o fundo contratar agência de classificação de risco de crédito:**

I – o contrato deve conter cláusula obrigando a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e ao administrador **qualquer alteração da classificação do fundo, ou a rescisão do contrato, divulgando fato relevante ao mercado;**

Ou seja, as agências classificadoras de risco de crédito, tais como: **Moody's, Fitch, S&P**, emitem o famoso “**RATING**”, para determinado Fundo, Ativo, Asset etc...”



# INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES



## INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14: ARTIGO 25: TERMO ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO



Todo **Cotista** ao ingressar no fundo **deve atestar**, mediante formalização do **TERMO**, que:

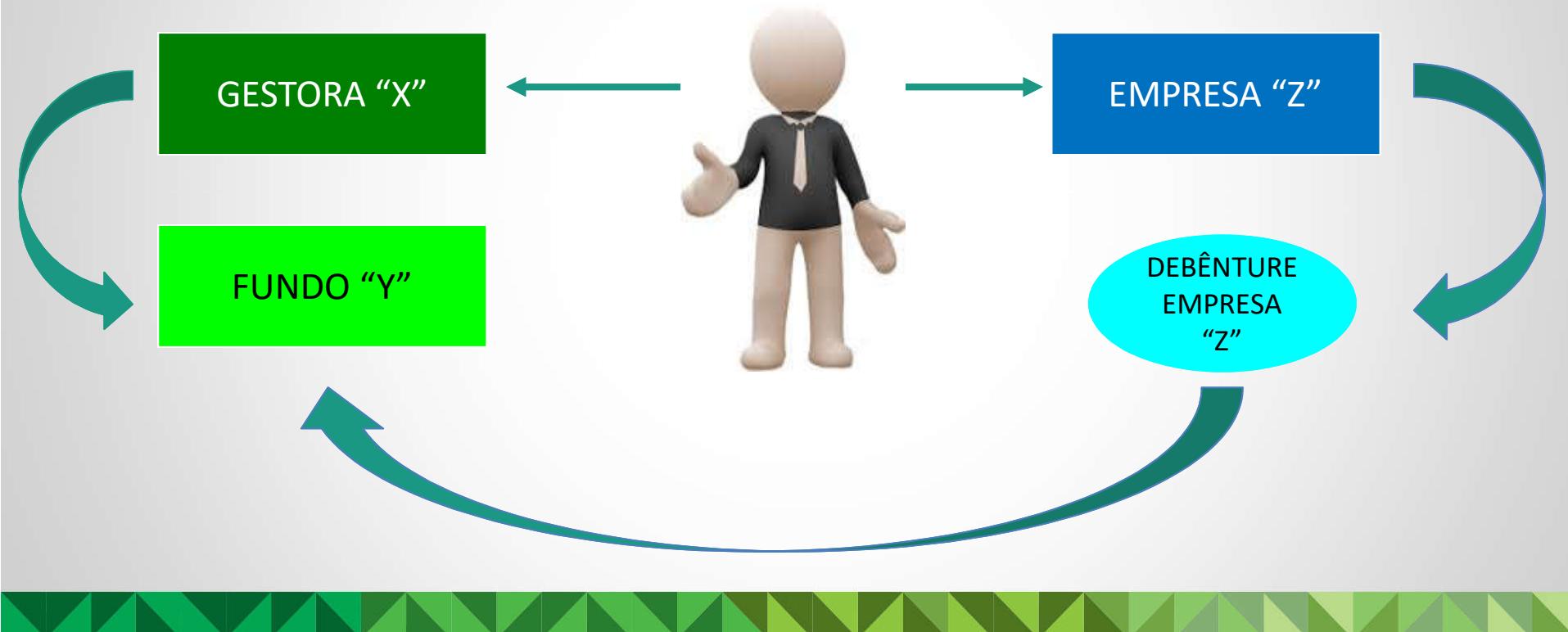
I – teve acesso ao inteiro teor do regulamento, da lâmina e do formulário de informações complementares;

II – tem ciência:

- \* dos **fatores de risco** relativos ao fundo;
- \* de que **não há qualquer garantia** contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo fundo;
- \* de que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, **garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços**;
- \* e se for o caso, de que as estratégias de investimento do fundo podem resultar em **perdas superiores ao capital aplicado** e a **consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo**.

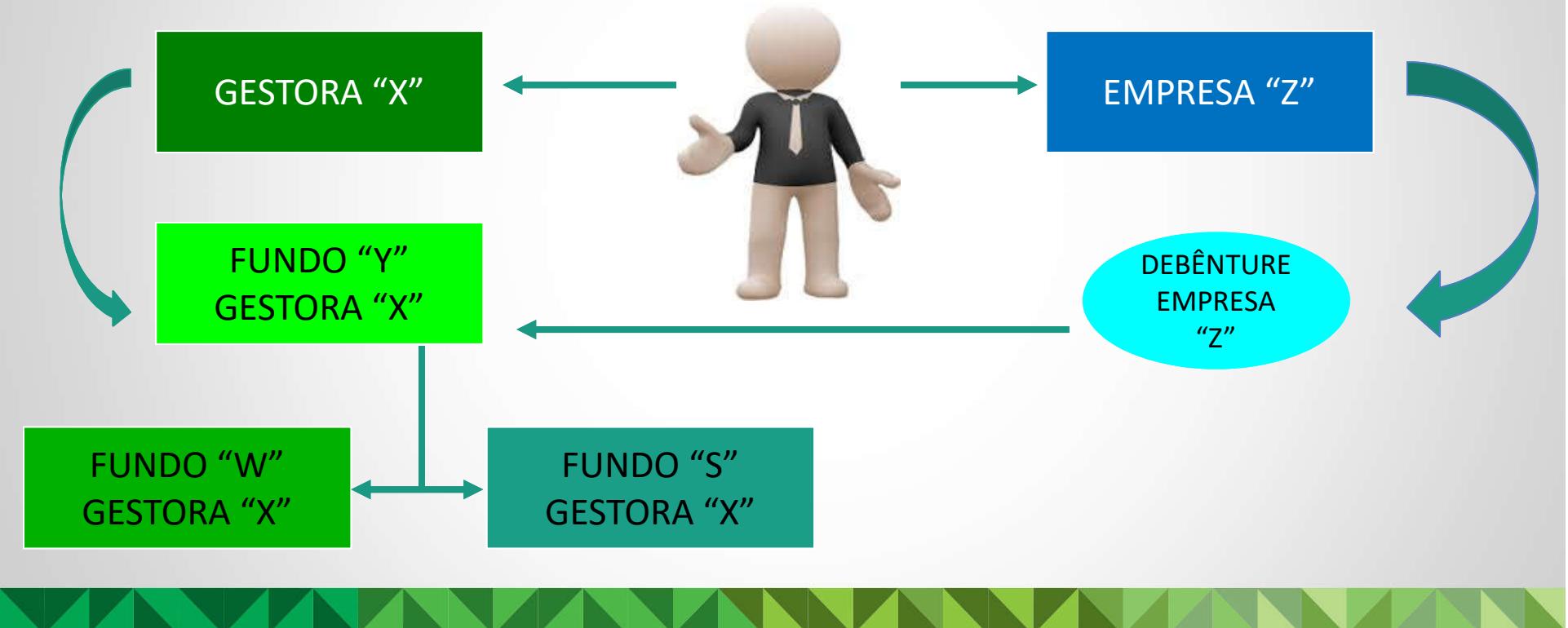
# TOMAR CUIDADO!!!!

FUNDO DE GESTOR QUE COMPRA ATIVO (DEBÊNTURE) DE EMPRESA QUE TEM COMO SÓCIO O PRÓPRIO DONO DA GESTORA!!!



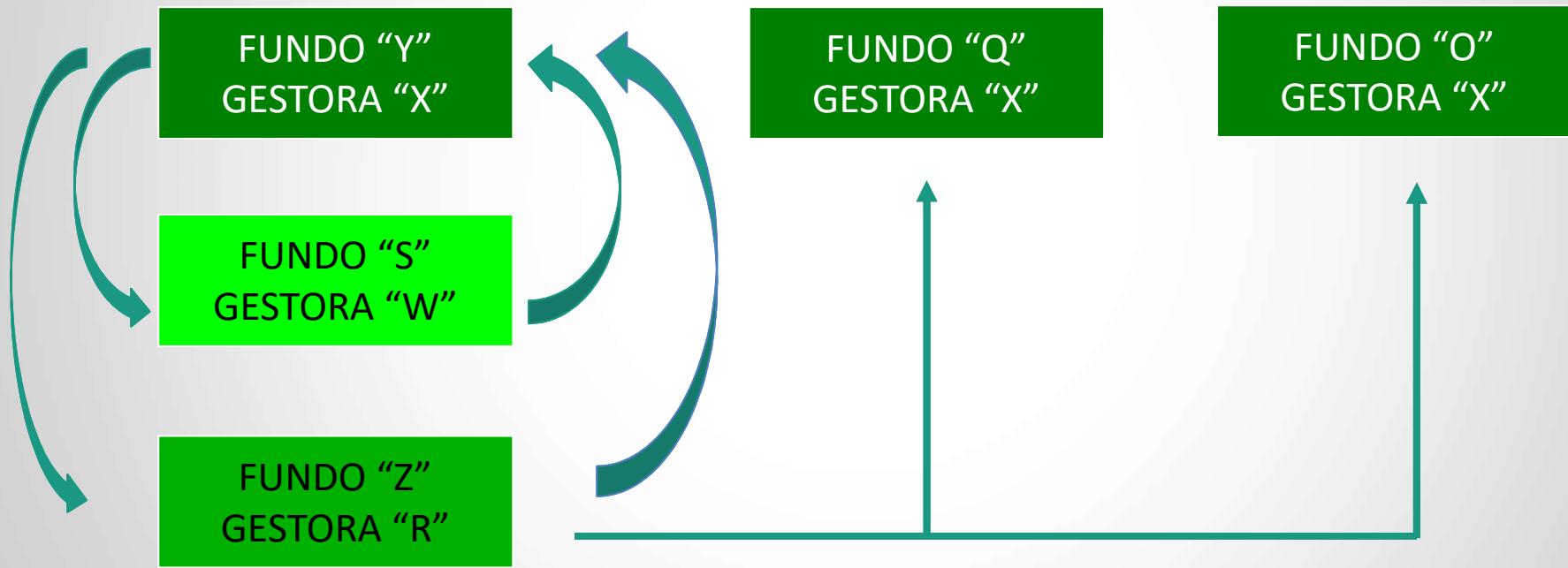
# TOMAR CUIDADO!!!!

## FUNDO PIRÂMIDE: FUNDO DE UM GESTOR QUE COMPRA VÁRIOS OUTROS FUNDOS DO PRÓPRIO GESTOR



# TOMAR CUIDADO!!!!

FUNDO QUADRILHA: FUNDO DE UM GESTOR QUE COMPRA VÁRIOS OUTROS FUNDOS DE OUTROS GESTORES. ESTES OUTROS GESTORES, COMPRAM FUNDOS DA GESTORA QUE COMPROU OS FUNDOS DELES E, ASSIM POR DIANTE.





# | CREDENCIAMENTO

## PORTARIA MPS Nº 519/11: ARTIGO 3º



**IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação**, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de **prévio credenciamento**.

*(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

**§ 1º** Para o credenciamento **deverão ser observados**, e **formalmente atestados pelo representante legal do RPPS**, no mínimo:

*(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

**a)** atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou CVM ou órgão competente;

*(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**b)** observação de **elevado padrão ético** de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e **ausência de restrições** que, a critério do Banco Central do Brasil, da CVM ou de outros órgãos competentes **desaconselhem um relacionamento seguro**.

*(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)*

**c)** regularidade fiscal e previdenciária.

*(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*



## **PORTARIA MPS Nº 519/11: ARTIGO 3º**



**§ 2º, II -** Deverá ser realizada a **análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento**, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a **regularidade com a CVM**.

*(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

**§ 3º** A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento **deverá ser atualizada a cada seis meses**.

*(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

**§ 4º** As aplicações que apresentem **prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS**, evidenciando a sua **compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS**.

*(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*



## **PORTARIA MPS Nº 519/11: ARTIGO 6º-E**



**Art. 6º E:** Serão observadas em relação ao **Credenciamento** as seguintes disposições: *(Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)*

I - A análise das informações relativas à **instituição credenciada** e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em **Termo de Análise de Credenciamento**, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; *(Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)*



## **PORTARIA MPS Nº 519/11: ARTIGO 6º-E**



**Art. 6º - E:** Serão observadas em relação ao **Credenciamento** as seguintes disposições: *(Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)*

.....

**II –** A decisão final quanto ao **Credenciamento** da instituição constará de **Atestado de Credenciamento**, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; *(Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)*



## **PORTARIA MPS Nº 519/11: ARTIGO 6º-E**



**Art. 6º - E:** Serão observadas em relação ao **Credenciamento** as seguintes disposições: *(Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)*

.....

**III –** Os documentos que instruírem o **Credenciamento**, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. *(Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)*



## **PORTARIA MPS Nº 519/11: ARTIGO 6º-E**



**Art. 6º - E:** Serão observadas em relação ao **Credenciamento** as seguintes disposições: *(Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)*

.....

**Parágrafo Único** – A utilização do **Termo de Análise de Credenciamento** e do **Atestado de Credenciamento** não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN. *(Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015)*

## **RESOLUÇÕES CMN Nº 3.922/10 e 4.392/14**



**Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717/98, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de SEGURANÇA, RENTABILIDADE, SOLVÊNCIA, LIQUIDEZ e TRANSPARÊNCIA.**



# RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/10



## 5 INDAGAÇÕES FUNDAMENTAIS:

### PRINCÍPIOS

- \* SEGURANÇA
- \* RENTABILIDADE
- \* SOLVÊNCIA
- \* LIQUIDEZ
- \* TRANSPARÊNCIA

**EU VOU:.....→**

“CONTROLAR RISCOS?”

“BATER A META ATUARIAL?”

“RECEBER OU NÃO VOU?”

“TER DINHEIRO PARA PAGAR?”

“DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES?”



## **NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF**



**31/03/16:** O Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público publicou no endereço eletrônico da Previdência Social os modelos dos formulários: “**Termo de Análise de Credenciamento**” e “**Atestado de Credenciamento**”, de acordo com os ditames do Artigo 6º-E, da Portaria MPS nº 519, 24/08/11.

**11/10/16:** Foram publicados novos modelos simplificados do **Termo de Análise** e do **Atestado de Credenciamento**, objetivando-se facilitar o preenchimento dos mesmos.

**03/02/17:** Aceitação do **Questionário ANBIMA QDD** (Questionário *Due Diligence*) como opção de modelo de Credenciamento.



# **SISTEMA CADPREV ENTE LOCAL**



## CADPREV ENTE LOCAL: NECESSÁRIO INSTALAR O “JAVA”



- \* [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)
- \* Lado Esquerdo: Regimes Próprios de Previdência;
- \* Sistemas;
- \* Manuais do CADPREV;
- \* Instalação do CADPREV;
- \* Instalação/Atualização do CADPREV Ente Local;
- \* Instalar: “JAVA”.



[Ir para o conteúdo 1](#) [Ir para o menu 2](#) [Ir para a busca 3](#) [Ir para o rodapé 4](#)

[ACESSIBILIDADE](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)

## Previdência Social

Buscar no portal 



[Reforma da Previdência](#) [Legislação](#) [Publicações](#) [Perguntas frequentes](#) [Contato e Ouvidoria](#) [Estatísticas](#) [Notícias](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO](#) > [SISTEMAS](#) > [CADPREV](#)

### REFORMA DA PREVIDÊNCIA

[Informações](#)

### SERVIÇOS DO INSS

[Agendamento](#)

[Guia da  
Previdência Social](#)

[Carta de  
concessão](#)

[Consulta de](#)

## CADPREV

Publicado: 04/11/2015 10:36

Última modificação: 04/08/2017 09:28



### ATENÇÃO

O CADPREV ente local encontra-se agora disponível para *download* dentro do CADPREV Web", solicitamos que atualize a aplicação através do CADPREV Web.

### Sistema CADPREV

[CADPREV WEB](#)



# CADPREV ENTE LOCAL



The screenshot shows a web browser window with three tabs open:

- Sistemas - Previdência S... X
- CADPREV - Previdência X
- CADPREV - Sistema de I... X

The address bar displays the URL: [cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml](http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml).

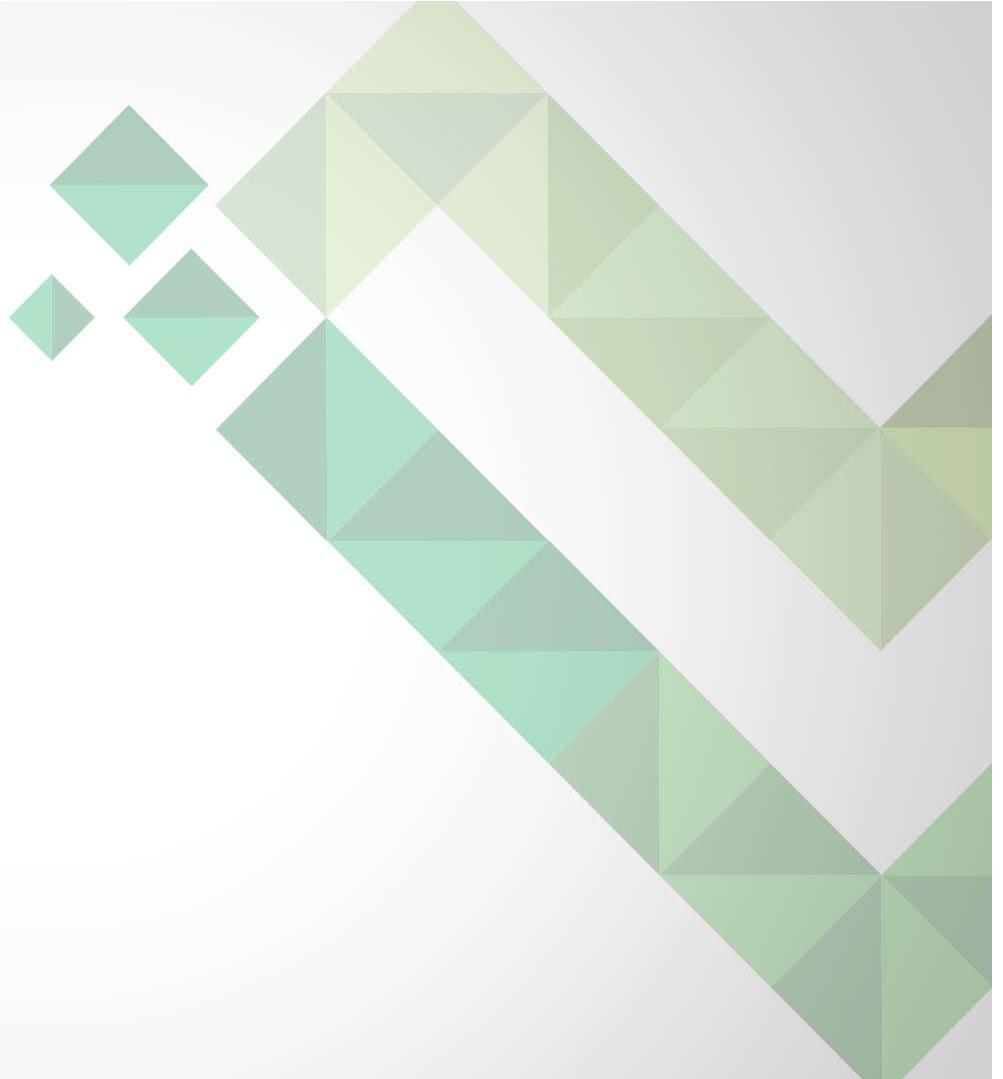
The main content area has a green header bar with the text "Previdência Social" and "Ministério da Previdência Social". Below this is a blue banner with the "PREVIDÊNCIA SOCIAL" logo on the left and the text "CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social" on the right. A large white arrow points from the top of the banner towards the text "CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social".

The menu bar contains links: "Documentos", "Consultas Públicas", "Acesso SPPS", and "CADPREV-Ente Local".

The main content area displays the text "CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social" and a bullet point: "• Selecione uma das opções do menu superior."

At the bottom of the page, there is a green footer bar with the text "W3C XHTML" on the left and "MPS" on the right. Below this, a series of links are provided: "Saltar para o Início [1]", "Saltar para o Menu [2]", and "Saltar para o conteúdo [3]".

# **SISTEMA CADPREV WEB**



# CADPREV WEB: 4 PRINCIPAIS ABAS



| # ENTE             | # DOCUMENTOS  | # AJUDA   | # SISTEMA |
|--------------------|---|---|-----------|
| * Selecionar Ente. | <ul style="list-style-type: none"><li>* Demonstrativos;</li><li>* Acordo de Parcelamento;</li><li>* Nota Técnica Atuarial.</li></ul><br><br><ul style="list-style-type: none"><li><b>DPIN:</b> Política de Investimentos;</li><li><b>DAIR:</b> Aplicações e Investimentos dos Recursos;</li><li><b>DAIR</b> antes DEZ/2016;</li><li><b>DIPR:</b> Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses</li><li><b>DRAA:</b> Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>* Sobre o CADPREV Ente Local;</li><li>* Manual do Usuário (Internet).</li></ul> | * Sair.   |

# CADPREV WEB: CLICAR NO CANTO ESQUERDO



CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

Ente Documentos Ajuda Sistema

Ente: Município de Caraguatatuba / SP      CNPJ: 46.482.840/0001-39

Ente Unidade Gestora Identificação do DAIR Governança Credenciamento Carteira Portfólio

**Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos**

Os campos precedidos com asterisco (\*) são de preenchimento obrigatório

Exercício: 2017 Mês: Janeiro

Instituições Credenciadas/Cadastradas Fundos de Investimentos Analisados

### # DAIr: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos

\* Exercício: 2017

### # Criar Demonstrativo

\* Exercício: 2017

\* Mês: Janeiro



# CADPREV: DAIR



CREDENCIAMENTO

INSTITUIÇÕES  
CREDENCIADAS/CADASTRADAS

1<sup>a</sup> ABA

FUNDOS DE INVESTIMENTO  
ANALISADOS

2<sup>a</sup> ABA

## DAIR: CREDENCIAMENTO: 1<sup>a</sup> ABA



### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO/CADASTRAMENTO:

# CNPJ:

# RAZÃO SOCIAL:

# TIPO DE INSTITUIÇÃO: - - - - - →

# DESCRIÇÃO:

# Nº TERMO ANÁLISE CREDENCIAMENTO:

# Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

# DATA TERMO ANÁLISE CREDENCIAMENTO:

**# É OBRIGATÓRIO!!!**

- \* ADMINISTRADOR;
- \* GESTOR;
- \* DISTRIBUIDOR;
- \* INTERMEDIÁRIO (AGENTE AUTÔNOMO);
- \* CUSTODIANTE;
- \* EMISSOR;
- \* OUTROS (ESPECIFICAR).

### 2 – RESUMO DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE:

**# VERIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONDUTA NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO FINANCEIRO E RESTRIÇÕES QUE DESACONSELHEM UM RELACIONAMENTO SEGURO:**

**# REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:**

- \* Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);
- \* Contrato Social;
- \* Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- \* Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- \* Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

**# É OBRIGATÓRIO!!!**

## **DAIR: CREDENCIAMENTO: 1<sup>a</sup> ABA**



### **2 – RESUMO DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE:**

**# ESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO:**

**# SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES:**

**# QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO:**

**# HISTÓRICO E EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO:**

**# PRINCIPAIS CATEGORIAS DE ATIVOS E FUNDOS:**

**# VOLUME DE RECURSOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO:**

**# É OBRIGATÓRIO!!!**

### 2 – RESUMO DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE:

# AVALIAÇÃO DA RENTABILIDADE DOS FUNDOS SOB SUA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO:

# AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSUMIDOS PELOS FUNDOS SOB SUA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO:

# CRITÉRIOS DE ANÁLISE PRÉ-ESTABELECIDOS PELO ENTE FEDERATIVO PARA CREDENCIAMENTO OU ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS:

# OUTROS CRITÉRIOS DE ANÁLISE:



## DAIR: CREDENCIAMENTO: 2ª ABA



### FUNDOS DE INVESTIMENTO ANALISADOS

# INSTITUIÇÃO:

# Nº DO TERMO DE ANÁLISE CREDENCIAMENTO/CADASTRAMENTO:

# SEGMENTO: Renda Fixa, Renda Variável, Disponibilidades Financeiras, Demais Bens, Direitos e Ativos, Aplicações Vedadas em Resolução CMN e Imóveis:

# TIPO DE ATIVO: (ENQUADRAMENTO RESOLUÇÃO CMN nº 3.922):

# CNPJ DO FUNDO DE INVESTIMENTO ANALISADO:

# NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO ANALISADO:

# DATA DA ANÁLISE:

# CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO FUNDO:



**MUITO  
OBRIGADO!**



**RONALDO DE OLIVEIRA**

[ronaldo.pietra.oliveira@gmail.com](mailto:ronaldo.pietra.oliveira@gmail.com)

Tel: (11) 9 4360-0600

# **CURRICULUM VITAE: RONALDO DE OLIVEIRA, MSc.**



# Consultor Financeiro da ABIPEM;

# Bacharel em Estatística pela Universidade de São Paulo (IME/USP – 1993 à 1997);

\* Estatístico: CONRE 3ª Região nº 1.649;

# Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP – 1994 à 1998);

\* Advogado: OAB/SP nº 162.211;

# Mestre em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (POLI/USP – 1999 à 2003);

# Bacharel em Ciências Atuariais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP - 2003 à 2007);

\*Atuário IBA nº 2.207.

